

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas realizou-se a **quadragesima segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão com a participação dos Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Evandro Pereira Valadão Lopes, e do Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e, também; compareceram, também, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Ludmila Reis Brito Lopes e, como Secretário, o Bacharel Davi de Oliveira. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Presidente, cumprimentou a todos, declarou aberta a Sessão, e realizou uma moção de cumprimentos ao Tribunal Superior do Trabalho pela lista tríplice composta só por mulheres para preenchimento de vaga de ministra, dentre elas uma mulher negra, extensivo às desembargadoras Margareth Rodrigues Costa, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA), Maria de Nazaré Medeiros Rocha, do TRT da 8ª Região (PA/AP), e Márcia Regina Leal Campos, do TRT da 1ª Região (RJ). Após as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente Cláudio Mascarenhas Brandão determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RR - 101100-51.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Recorrente(s): P C E PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LIMITADA., Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Recorrido(s): WALTER QUIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. NICOLINO CASELATO JÚNIOR, Advogado: Dr. MOACIR AKIRA YAMAKAWA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte ré, quanto ao tema "EXECUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL - EMPRESA PRIVADA", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à parte autora observe a incidência do IPCA-E cumulado com juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/2024. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo nº RR - 16103-84.2022.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Adriano Nunes Josué, Recorrido(s): REGINALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA SEGUNDO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM O ENTE PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material desta Justiça Especializada, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do § 3º do art. 64 do CPC, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo nº RR - 10353-69.2023.5.03.0007 da 3ª Região**, RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, Advogado: Dr. LOY MARQUES RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO CESAR FORTES DO NASCIMENTO, RECORRIDO: ALEXANDER EINSTEIN CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. HAMILTON RAAD FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Negativa de

prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. **Processo nº RR - 952-40.2020.5.06.0016 da 6ª Região**, EMBARGANTE: VERA LUCIA RIBAS, Advogada: Dra. DANIELLE MARIA SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ FERRO DE OMENA, EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ALDO LINS E SILVA PIRES, Advogado: Dr. JOSIAS ALVES BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RR - 755-96.2023.5.08.0122 da 8ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RECORRIDO: REBECA DE LIMA OLIVEIRA, Advogada: Dra. GIZAH DE CAMPOS LIMA, Advogado: Dr. THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a deserção do recurso ordinário do réu e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que avance no julgamento do mérito do apelo, como entender de direito. **Processo nº RR - 5-29.2023.5.05.0009 da 5ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, RECORRIDO: ANGELICA SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. NAYARA DIAS CARDOSO PORTOCARRERO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº AIRR - 1002127-37.2014.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, AMICUS CURIAE: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, UNIÃO (PGU), Agravado(s): ORBITAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogado: Dr. RONALDO CORREA MARTINS, Advogado: Dr. JULIANA CERULLO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "cota para reabilitados ou pessoas com deficiência - base de cálculo - cômputo sobre o número total de empregados - artigo 93 da Lei nº 8.213/91 - Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo facultativo (aprovados no Brasil com equivalência a Emenda Constitucional - Decreto nº 6.949/2009) e Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015) - "bloco de constitucionalidade" - princípio da igualdade de oportunidades - impossibilidade de limitação prévia e objetiva da oferta de vagas às pessoas com deficiência - precedente do STF" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RR - 74700-47.2009.5.01.0011 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. RAFAEL CABRAL LOBO, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA BATISTA LOPES DE SOUZA, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. KARLA LUIZA CAIANA GOMES DE BRITO SOUZA, PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. ELIZABETH ELIAS CHEADE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo

passivo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR - 20299-74.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogada: Dra. ANDRÉA ARRUDA VAZ, Recorrido(s): CRISTIAN FRANCO MACIEL, Advogada: Dra. ISADORA CORAZZA FORBRIG, Advogado: Dr. FRANCISCO LEONARDO SCORZA, CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da entidade pública quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CARACTERIZADA. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA" por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo; e II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. APLICAÇÃO INDEVIDA" por violação do art. 1.026, §2º, do CPC, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa por embargos protetórios. **Processo nº RR - 11703-50.2015.5.01.0065 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. TAÍSA OLIVEIRA MACIEL, Advogado: Dr. VILIANNE SILVA TEIXEIRA DUARTE, Recorrido(s): LUIZ CARLOS ALVES DELFIM, Advogado: Dr. CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da executada, como entender de direito. **Processo nº RR - 11248-16.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLAUDEMIR ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, Recorrido(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SILVANA DAVANZO CESAR, Advogado: Dr. DANILA GUARNIERI DE CARVALHO, Advogada: Dra. REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO, Advogado: Dr. DEBORA KARINA SAITO SPOLIDORO, Advogado: Dr. NATHALIA MACEDO CESAR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR - 11248-53.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA E FUNDIÇÃO, MONTADORA DE VEÍCULOS, AUTO PEÇAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogado: Dr. RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ELISÂNGELA MÁRCIA DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC,

ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência - taxa 0 (zero) -, nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RR - 11218-18.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, MONTADORAS DE VEÍCULOS, AUTO-PEÇAS, FUNDIÇÃO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogada: Dra. GILZIENE DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência - taxa 0 (zero) -, nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RR - 10255-90.2020.5.03.0039 da 3ª Região**, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Recorrido(s): EDERSON MARQUES ALVES, Advogado: Dr. LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA, MASSA FALIDA de GM COSTA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da 2ª ré e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 6896-31.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. DANIELA ALBINO ARAGÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Recorrido(s): IESO BARCELOS GONCALVES, Advogado: Dr. CARLOS RENATO GUERRA DA FONSECA, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. MARIANO CARVALHO MORALES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto nos artigos 1.030, II e 1.040, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. **Processo nº RR - 739-27.2016.5.05.0008 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogado: Dr. IGOR TEIXEIRA SANTOS, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Recorrido(s): ELIS

FRANCIS DOS SANTOS VELOSO, Advogado: Dr. ALEXSANDRO MIRANDA MOTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a validade da norma coletiva que entabulou o elastecimento da jornada de trabalho para além do limite legal, condenar a empresa ao pagamento tão-somente de horas extras excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, conforme se apurar em liquidação. **Processo nº RR - 722-80.2021.5.10.0006 da 10ª Região**, Recorrente(s): DEOCLIDES TEIXEIRA MAGALHAES, Advogada: Dra. ANA CRISTINA GOMES DE MATOS, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "PENSÃO MENSAL. PERDA PARCIAL E PERMANENTE DA CAPACIDADE LABORATIVA. INCAPACIDADE LABORATIVA DEFINITIVA E TOTAL PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE ANTERIORMENTE EXERCIDA. PERCENTUAL APLICÁVEL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL - PATOLOGIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO - INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE DO TRABALHADOR - REVISÃO, por violação do artigo 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que reconheceu que a condenação ao pagamento da pensão mensal deverá ser no percentual de 100% do último salário do autor e reformando o acórdão regional, majorar o valor da indenização por dano extrapatrimonial para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo nº RR - 117-39.2022.5.05.0039 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): NELSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. WALTER MOURA FILHO, Advogado: Dr. YURI MOURA RIBEIRO DE SA, VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. **Processo nº RR - 10624-04.2019.5.03.0077 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOSÉ LINHARES PRADO NETO, Advogada: Dra. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA, LUIZ ANTONIO SILVA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NORMA REGULAMENTAR - RH-115. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS) E DAS VANTAGENS PESSOAIS (RUBRICA 049). NÃO INCLUSÃO DAS PARCELAS FUNÇÃO GRATIFICADA, PORTE DE UNIDADE, CTVA E ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO", por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do Adicional por Tempo de Serviço - ATS, pela integração das parcelas "CTVA" e porte em sua base de cálculo e reflexos, bem como de diferenças da Vantagem Pessoal - rubrica 049 decorrentes da majoração do ATS e reflexos. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, quanto ao tema "DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO - REPASSES DAS RESPECTIVAS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PRIVADO - DECISÃO DE MÉRITO POSTERIOR À MODULAÇÃO DOS EFEITOS

PELO STF - COMPETÊNCIA BIPARTIDA", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para Trabalho para apreciar o pedido de integração das verbas salariais reconhecidas nesta ação e determinar os respectivos repasses ao fundo de benefício previdenciário correspondente, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, quanto ao tema "INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROTESTO JUDICIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 392 da SBDI-1, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o marco inicial da prescrição quinquenal, em relação à parcela "quebra de caixa", será a data do ajuizamento do protesto judicial em 07/11/2017, considerando prescritas as pretensões anteriores a 07/11/2012. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR - 1001093-86.2021.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): DANIELLA DIAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Recorrido(s): FERNANDO UTIMURA, Advogada: Dra. SOLANGE PANTOJO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte: I - por maioria, no tocante ao reconhecimento da responsabilidade subjetiva da reclamada e a consequente condenação por danos morais, II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANOS MORAIS CAUSADOS AO EMPREGADO. CARACTERIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. QUEDA DA CADEIRA DURANTE A REFEIÇÃO", por violação do artigo 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença no tocante ao pagamento de forma indenizada dos valores devidos pela autora no período da dispensa até o fim da estabilidade acidentária (18/12/2020 a 15/08/2021) e demais critérios de liquidação arbitrados, inclusive em relação aos honorários advocatícios e periciais e deferir a indenização por danos morais, no importe de R\$ 8.000,00. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela ré no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00. Vencido Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, no tocante ao reconhecimento da responsabilidade subjetiva da reclamada e a consequente condenação por danos morais Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo nº AIRR - 15-86.2013.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, JÚLIO CÉSAR RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. WAGNER LEITE FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente, com acréscimo de fundamentação. **Processo nº AIRR - 1000865-61.2016.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): DAGMAR GUIDINI, Advogada: Dra. NATALIE LOURENÇO NAZARÉ, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA, Advogada: Dra. FABIANA COIMBRA SEVILHA, Advogado: Dr. ANDERSON GARCIA DE PÁDUA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente. **Processo nº Ag-RRag - 10847-16.2021.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): AELTON CHARLES SANTOS, Advogado: Dr. LIVIA REGGIANI LIMA, Advogado: Dr. ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao

agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg - 1165-08.2021.5.12.0028 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ALVACIR PEREIRA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, AGRAVADO: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, Advogada: Dra. LUCIANA TOSATE BUSATO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg - 1001334-47.2021.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIANA MARIA PERES PEREIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO AMORIM ARROYO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg - 10477-03.2021.5.18.0008 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SÉRGIO DE ALMEIDA, CESAR AUGUSTO CABRAL BARBOSA, Advogado: Dr. WELITON DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. ROSANGELA GONCALEZ, Advogado: Dr. UYARA ARRUDA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do réu e não conhecer do agravo adesivo do autor. **Processo nº Ag-RR - 1175-55.2022.5.17.0003 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, AGRAVADO: GERALDO BALBINO DE PAULA, Advogado: Dr. OLDER VASCO DALBEM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg - 439-59.2019.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. LARISSA TAVARES PEREZ DURAN, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg - 1001192-28.2018.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. TATTIANA CRISTINA MAIA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO INNOCENTI, Advogada: Dra. NATÁLIA APOSTÓLICO SILVÉRIO, Advogada: Dra. SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ, Agravado(s): BRUNO CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. DANILO BARBOSA QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº RRAg - 1424-37.2010.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALNIR ANTÔNIO CARLOS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CEF - TESOUREIRO EXECUTIVO - FUNÇÃO MERAMENTE TÉCNICA - AUSÊNCIA DE PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS COM JORNADA DE SEIS OU DE OITO HORAS - DEDUÇÃO INDEVIDA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 109 DESTA CORTE", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que, na apuração do cálculo das horas extras, não seja deduzido o valor da gratificação de função paga pelo exercício do cargo de tesoureiro. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg - 1002500-93.2013.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS CÉSAR LEMOS, Advogado: Dr. WAGNER DE SOUZA SANTIAGO, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO COSTA DOS

SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): MAXION WHEELS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. NOEDY DE CASTRO MELLO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no aludido tema, por má-aplicação dos artigos 186 e 927, caput, do CC e violação do art. 5º, X, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil objetiva da Ré, na forma do art. 932, III, do CC e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do autor em relação às insurgências referentes às indenizações por danos extrapatrimoniais e patrimoniais - matérias que foram julgadas prejudicadas pelo TRT em decorrência do provimento do recurso ordinário da Ré, tudo como entender de direito. **Processo nº RRAg - 1001889-48.2017.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME MAUGER, Advogado: Dr. OSWALDO SANT'ANNA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DENILSON PROENCA DA COSTA, Advogado: Dr. CLÁUDIO FERNANDES DUARTE LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao dano extrapatrimonial, por afronta ao art. 5º, X, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a ré ao pagamento de indenização por dano extrapatrimonial no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo nº RRAg - 11642-48.2015.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO DOMINGUES LOPES, Advogado: Dr. IGOR DE MORAES PERNAMBUCO AGOSTINI DE MATOS, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULO, Advogada: Dra. LUCIANA GATO PLACIDO, Advogado: Dr. MILENA ROÇAS SILVA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a validade das cláusulas coletivas alusivas à jornada em turnos ininterruptos de revezamento, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1121633 (Tema 1046 da tabela de repercussão geral) e deferir o pagamento, como extras, das horas excedentes à 8ª hora diária, com reflexos, deduzidos eventuais valores pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RRAg - 10403-53.2021.5.03.0076 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CRISTINA DE MELO, Advogado: Dr. LEONARDO JUNIO PAIVA DURIGUETTO, Advogado: Dr. MAURO LUCIO DURIGUETTO, Advogado: Dr. ALEXANDRE ANTÔNIO SARZEDA, TORTORO, MADUREIRA E RAGAZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "diretora de cooperativa - estabilidade provisória", por ofensa ao art. 55 da Lei 5.764/1971 e "honorários advocatícios" por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para a) restabelecer a sentença que não reconheceu o direito da autora à estabilidade e à reintegração e, assim, julgar a ação improcedente; b) condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 5% sobre os valores dos pedidos julgados totalmente improcedentes, vedada a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos, cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. Custas pela autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Fica prejudicada a liminar concedida na TutCautAnt-

1000887-73.2022.5.00.0000. **Processo nº RRAg - 1312-71.2018.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, TIAGO DA SILVA LOBO, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/81; b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil) com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; e II - conhecer do recurso de revista do autor por violação do artigo 323 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação abranja também as parcelas vincendas de horas extras, desde que implementadas as condições para seu deferimento. **Processo nº RRAg - 11437-09.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CBC INDÚSTRIAS PESADAS S.A., Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PEDRO VENANCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. NELSON MEYER, Advogada: Dra. RAFAELA DE OLIVEIRA PINTO, Agravado(s) e Recorrido(s): SOBAM - CENTRO MEDICO HOSPITALAR S/A, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por violação do artigo 7º, XXIX, da CRFB e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar consumada a prescrição total e extinguir o feito com resolução de mérito, no particular, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista ("solidariedade" e "manutenção das mesmas condições do plano de saúde) e, como consequência do provimento do apelo quanto à prescrição, restam indevidos os honorários advocatícios por parte da ré. Custas, em reversão, a cargo do autor, sobre o valor dado à causa, das quais é isento. **Processo nº RRAg - 20722-14.2022.5.04.0013 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CESAR AFFONSO DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogada: Dra. CAROLINNE CUSTODIO DE ABREU, Advogado: Dr. LUIS FILIPE FREITAS RAE DA ROSA, Advogada: Dra. MONICA ANDREA BERTELI SLOMP, Advogado: Dr. REGIS ELENO FONTANA, Advogado: Dr. THALES LEAL LENCINA, Advogado: Dr. VAGNER VON DIEMEN, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, Advogada: Dra. JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Advogado: Dr. RENATO MILER SEGALA, Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, RECORRENTE: CESAR AFFONSO DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogada: Dra. CAROLINNE CUSTODIO DE ABREU, Advogado: Dr. LUIS FILIPE FREITAS RAE DA ROSA, Advogada: Dra. MONICA ANDREA BERTELI SLOMP, Advogado: Dr. REGIS ELENO FONTANA, Advogado: Dr. THALES LEAL LENCINA, Advogado: Dr. VAGNER VON DIEMEN, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, Advogada: Dra. JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Advogado: Dr. RENATO MILER SEGALA, Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para conceder à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. Determina-se, ainda, que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI no 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte (passado esse prazo, extingue-se a obrigação). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg - 20439-72.2022.5.04.0471 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, AGRAVADO: ORLI ANGELO NERI XAVIER, Advogada: Dra. ANELISE CANCIAN COCCO, Advogada: Dra. GECIELI LORENZI VIAN, RECORRENTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, RECORRIDO: ORLI ANGELO NERI XAVIER, Advogada: Dra. ANELISE CANCIAN COCCO, Advogada: Dra. GECIELI LORENZI VIAN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade: i) INDEFERIR o pleito de substituição do depósito recursal, formulado pela ré na Petição de ID no 802f337; e ii) NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 11, § 1o, da Lei no 1.060/50, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que os honorários sucumbenciais fixados pelo Tribunal Regional incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº Ag-RRAg - 3306-19.2013.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): MANOEL DE MORAIS AMORIM, Advogado: Dr. LEONARDO LAPORTA COSTA, Agravado(s): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Dr. DÉBORA VALLEJO MARIANO, Advogado: Dr. RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES MALACHIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo do autor para determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 6º, §2º, da LINDB e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a eficácia da Lei nº 12.395/2011 e a validade do acordo firmado pelo sindicato profissional e reconhecer o direito do reclamante ao percentual de 20% previsto na redação original do artigo 42, §1º, da Lei nº 9.615/1998; por todo o período de vigência do último contrato assinado com o reclamado (1º/7/2009 a 30/6/2012) pela transmissão dos Campeonatos Paulistas de 2010 e 2011, Brasileiros de 2009 e 2011 e das Copas Libertadores das Américas de 2010 e 2011, com reflexos nos 13º salários, férias com 1/3 e depósitos do FGTS, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo nº RRAg - 20564-82.2020.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, Agravado(s) e Recorrido(s): NYCOLE FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. ARNALDO UBATUBA DE FARIA LUIZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento no tema dos honorários advocatícios. Ainda, à unanimidade, invertendo a ordem de julgamento,

CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE - VALIDADE - NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA ADOTADO NO ÂMBITO DA EMPRESA - ALTERNÂNCIA DE PERÍODOS DE ATIVIDADE E INATIVIDADE DO TRABALHADOR - CONTEXTO INFLUENCIADO PELA PANDEMIA DE COVID-19 - CONDUTA ABUSIVA NÃO CONFIGURADA - RESCISÃO INDIRETA INDEVIDA - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação ao artigo 443, §3º, e má aplicação do artigo 483, "d" e "g", ambos da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença, no que se refere ao reconhecimento da validade do contrato de trabalho intermitente firmado entre as partes, e determinar seja afastada a rescisão indireta, com o indeferimento das parcelas específicas a esta modalidade de rescisão contratual. Do mesmo modo, considerando que a reparação por danos morais foi deferida em razão do reconhecimento da rescisão indireta, julga-se improcedente o pleito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR - 2113-87.2014.5.08.0130 da 8ª Região**, Embargante: PAULO DE TARSO SERPA FAGUNDES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogada: Dra. GABRIELA MARTINO DE MEDEIROS, Embargado(a): CLEBER GAIOSO TAVARES DE MORAES, Advogado: Dr. DIOGO CAETANO PADILHA, COOMIGASP COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA E OUTROS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após os votos-vista dos Ex.mos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão, por maioria, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que acolhia os presentes embargos de declaração, dava provimento agravo interno e ao agravo de instrumento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: a Dra. GABRIELA MARTINO DE MEDEIROS, patrona da parte PAULO DE TARSO SERPA FAGUNDES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente ao pé do acórdão. **Processo nº RR - 10104-91.2023.5.03.0113 da 3ª Região**, RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. AURELIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Advogada: Dra. BARBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, RECORRIDO: RICARDO CESAR MACHADO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogada: Dra. MARIANA ATALA TESTONI, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do IRR tema nº 20 (IncJulgRREmbRep-10233- 57.2020.5.03.0160). Observação 1: o Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, patrono da parte RICARDO CESAR MACHADO, esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral, uma vez que só foi suscitada questão de ordem pelo douto advogado. **Processo nº Ag-AIRR - 1302-58.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS GARCIA, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE PEREIRA FONSECA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO REIS CLETO, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. LÍLIAN JORDELIN FERREIRA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte: I - por maioria, conhecer do agravo interno e agravo de instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO. NORMA COLETIVA QUE FIXA

ADICIONAL NOTURNO EM 65% E PREVÊ O SEU PAGAMENTO APENAS PARA AS HORAS TRABALHADAS ENTRE 22H E 5H. APLICABILIDADE DO PERCENTUAL MAIS FAVORÁVEL TAMBÉM PARA AS HORAS IN ITINERE RELATIVAS A ESSE HORÁRIO. CONTROVÉRSIA SOBRE A INTERPRETAÇÃO E ALCANCE DA NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA AO TEMA 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL. ARTIGO 896, "B", DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO APONTADA.", e, no mérito negar-lhe provimento. Vencido o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, no particular; II - por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.770/1.775, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, no referido tema, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido. Observação 4: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. **Processo nº AIRR - 1785-96.2012.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. MARCELO VICENTE DE ALKMIM PIMENTA, Advogado: Dr. IGOR D'MOURA CAVALCANTE, Advogado: Dr. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO FASSINA, Advogado: Dr. MÁRIO EDUARDO BARBERIS, Advogado: Dr. EDUARDO ALEXANDRE PIVA, L.P.C., Advogada: Dra. ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. IVONE LEITE DUARTE, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "EMPREGADA CONCURSADA. EMPREGADA CONCURSADA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. NULIDADE DA DISPENSA. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. PRETENSÃO RECURSAL - NULIDADE DA DISPENSA E REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. DISTINÇÃO. AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA AO TEMA 1022 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO C. STF", por possível afronta ao art. 37, "caput", da CR, para determinar o processamento do recurso de revista, e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: levantado o segredo de justiça para julgamento nesta Sessão. Observação 3: o Dr. EDUARDO ALEXANDRE PIVA, patrono da parte B.B.S., esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA, patrona da parte L.P.C., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg - 94-45.2021.5.05.0034 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JORGE LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MARCELO FONTES MONTEIRO, PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, AGRAVADO: JORGE LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MARCELO FONTES MONTEIRO, PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, RECORRENTE: JORGE LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MARCELO FONTES MONTEIRO, PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, RECORRIDO: JORGE LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MARCELO FONTES MONTEIRO, PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE

VALORES E SEGURANCA, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento das partes e NÃO CONHECER dos seus recursos de revista. Observação 1: a Dra. MANOELA ALCANTARA VIEIRA SILVA, patrona da parte JORGE LIMA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo nº RR - 100520-43.2021.5.01.0045 da 1ª Região**, RECORRENTE: OZANA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIEL GUIMARAES DE BARROS FILHO, Advogado: Dr. DAVID CHRISTOFOLETTI NETO, RECORRIDO: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogada: Dra. ALINE SANTOS DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, Advogado: Dr. LUIZ CLAUDIO SACRAMENTO PORCIDONIO JUNIOR, Advogada: Dra. REBECA DINIZ OLIVEIRA, BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. ANA REGINA MARQUES BRANDAO, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. MARIO EDUARDO BARBERIS, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE - EXIGÊNCIA DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", por violação do artigo 461, § 3º, da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes das progressões horizontais por antiguidade não concedidas nos termos do PCCS 2009. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRag - 11636-55.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIO WILLIAN MACHADO, Advogado: Dr. THIAGO ROMER DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. DANILO ALVES MACEDO, COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. no período anterior à privatização da tomadora de serviços Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. PRISCILLA CARVALHO FERREIRA, patrona da parte EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR - 20840-59.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS ROCHA GOMES, Advogada: Dra. NAIANA STELZER, Advogado: Dr. EMERSON LUCAS JUSTO DE BARROS, ENERWATT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública e determinar sua exclusão do polo passivo. Observação 1: a Dra. PRISCILLA CARVALHO FERREIRA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. **Processo nº RRag - 1247-15.2017.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO AUGUSTO FURTADO CORREA, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO, Advogado: Dr. JORGE

FRANCISCO MEDAUAR FILHO, Advogado: Dr. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por violação (má aplicação) do artigo 129 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. Observação 1: o Dr. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA, patrono da parte EDUARDO AUGUSTO FURTADO CORREA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg - 11086-46.2021.5.15.0015 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PACAEMBU CONSTRUTORA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogada: Dra. NATHALIA CAROLINE CORREIA GARCIA, AGRAVADO: JOSE DA PENHA RIBEIRO LOPES, Advogado: Dr. ANDERSON LUIZ SCOFONI, Advogado: Dr. ROMERO DA SILVA LEAO, BRUMAR DE MARILIA PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME, Advogado: Dr. ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, RECORRENTE: PACAEMBU CONSTRUTORA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogada: Dra. NATHALIA CAROLINE CORREIA GARCIA, RECORRIDO: JOSE DA PENHA RIBEIRO LOPES, Advogado: Dr. ANDERSON LUIZ SCOFONI, Advogado: Dr. ROMERO DA SILVA LEAO, BRUMAR DE MARILIA PORTARIA E LIMPEZA LTDA - ME, Advogado: Dr. ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto aos temas "acordo de compensação de jornada 12x36 - norma coletiva - prestação habitual de horas extras - Tema no 1.046 de Repercussão Geral" e "Tema no 1.046 de repercussão geral - norma coletiva - redução do intervalo intrajornada - validade", ambos por violação ao artigo 7o, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a validade do acordo de compensação 12x36 horas e restringir a condenação ao pagamento de horas extras àquelas que extrapolaram o aludido regime, caso ainda não tenham sido pagas, inclusive adicional noturno, conforme se apurar em liquidação de sentença; e para excluir da condenação o pagamento decorrente da fruição de intervalo intrajornada inferior a 1 hora, exclusivamente quanto ao período albergado por norma coletiva que expressamente o reduziu para 30 minutos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte PACAEMBU CONSTRUTORA S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR - 1001383-45.2021.5.02.0465 da 2ª Região**, RECORRENTE: EDSON DE OLIVEIRA ABRAO, Advogado: Dr. EDSON MORENO LUCILLO, RECORRIDO: INX DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, Advogada: Dra. SALUA SCHOLZ SANCHES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para fazer constar como Recorrente apenas EDSON DE OLIVEIRA ABRAO, e por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. RICARDO SOUZA CALCINI falou pela parte INX DO BRASIL LTDA, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg - 1185-93.2019.5.08.0120 da 8ª Região**, AGRAVANTE: P.C.S.F., Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN, AGRAVADO: B.S.S., Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogado: Dr. MATHEUS GONCALVES MOREIRA, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, Advogada: Dra. TATIELLY APARECIDA VIEIRA SILVA, RECORRENTE: P.C.S.F., RECORRIDO: B.S.S., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para fazer constar P.C.S.F. como Agravante/Recorrente e B.S.S. como Agravado/Recorrido; por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento e NÃO CONHECER do recurso de revista. Observação 1: a Dra. MARIA

EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte P.C.S.F., esteve presente à sessão. Observação 2: levantado o segredo de justiça para julgamento nesta sessão. **Processo nº RRAg - 1-28.2020.5.08.0004 da 8ª Região**, AGRAVANTE: P.C.S.F., Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: B.S.S., Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogado: Dr. MATHEUS GONCALVES MOREIRA, Advogada: Dra. TATIELLY APARECIDA VIEIRA SILVA, RECORRENTE: P.C.S.F., Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN, RECORRIDO: B.S.S., Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogado: Dr. MATHEUS GONCALVES MOREIRA, Advogada: Dra. TATIELLY APARECIDA VIEIRA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento e do recurso de revista. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte P.C.S.F., esteve presente à sessão. Observação 2: levantado o segredo de justiça para julgamento nesta sessão. **Processo nº Ag-EDCiv-RR - 11789-53.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Agravado(s): ELIZABETE CRISTINA ROSA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte ELIZABETE CRISTINA ROSA, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg - 463-53.2020.5.05.0461 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EUDES SILVA DIAS, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, AGRAVADO: EUDES SILVA DIAS, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, RECORRENTE: EUDES SILVA DIAS, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, RECORRIDO: EUDES SILVA DIAS, PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do autor, NÃO CONHECER do agravo de instrumento da ré e, ainda, NÃO CONHECER dos recursos de revista das partes. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, patrona da parte EUDES SILVA DIAS, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg - 1-44.2020.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): LUISMAR VIEIRA MACHADO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA, Advogada: Dra. CARLA LOPES PINHEIRO, Advogado: Dr. WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do recurso de revista; e II - reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de compensação entre as parcelas anuênios e CTVF, restabelecendo a r. sentença no tópico. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, patrona da parte LUISMAR VIEIRA MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg - 11087-**

53.2017.5.03.0064 da 3ª Região, AGRAVANTE: GUSTAVO DE PAULA ROCHA ANGELO, Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. ROMULO FELIPE REIS MIRON, Advogada: Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, AGRAVADO: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO TOMAS DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRENTE: GUSTAVO DE PAULA ROCHA ANGELO, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. ROMULO FELIPE REIS MIRON, Advogada: Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, RECORRIDO: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO TOMAS DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS - SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA - REGISTRO FÁTICO DE 1 HORA E 10 MINUTOS DIÁRIOS (40 MINUTOS NA ENTRADA E 30 MINUTOS NA SAÍDA) - DURAÇÃO ABUSIVA - DIREITO INDISPONÍVEL - AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA AO TEMA 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença (fl. 684) que condenou a reclamada ao pagamento ao reclamante de 1 hora e 10 minutos extras diários (40 minutos antes e 30 minutos após a jornada), entendidos como tais aqueles à disposição do empregador, por todo o período contratual, conforme a ser apurado em regular liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. SANDRIELE FERNANDES DOS REIS, patrona da parte GUSTAVO DE PAULA ROCHA ANGELO, esteve presente à sessão. Observação 2: determinada a publicação pela SECOM. **Processo nº Ag-RRAg - 11695-79.2016.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. JULIANA PIANOVSKI PACHECO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'ÁVILA, Agravado(s): ALZEMIR ANTONIO BRESOLIN, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: o Dr. ROMULO FELIPE REIS MIRON, patrono da parte ALZEMIR ANTONIO BRESOLIN, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg - 764-50.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): S.A. A GAZETA, Advogado: Dr. LEANDRO POMPERMAYER FARIAS, Advogado: Dr. JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Agravado(s): ARILDO TAQUETTI, Advogado: Dr. JOSÉ GERALDO NUNES FILHO, Advogada: Dra. LÍLIAN MAGESKI ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "GARANTIA DE EMPREGO. DIRIGENTE SINDICAL. CIPEIRO. EXTINÇÃO DE SETOR (PARQUE GRÁFICO).", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ROMULO FELIPE REIS MIRON falou pela parte S.A. A GAZETA. **Processo nº Ag-EDCiv-RR - 160-60.2023.5.06.0411 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MARIA GESSINETE DE SOUSA, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1.600/1.606, reexaminar o recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE NORMA INTERNA COM PREVISÃO DO PAGAMENTO.

CONTRATO FIRMADO ANTES E EM CURSO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI No 13.467/2017. NÃO OCORRÊNCIA DE REVOGAÇÃO AUTOMÁTICA DA NORMA INTERNA. DIREITO INCORPORADO AO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA EMPREGADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA No 51, I, DO TST". Também por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE NORMA INTERNA COM PREVISÃO DO PAGAMENTO. CONTRATO FIRMADO ANTES E EM CURSO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI No 13.467/2017. NÃO OCORRÊNCIA DE REVOGAÇÃO AUTOMÁTICA DA NORMA INTERNA. DIREITO INCORPORADO AO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA EMPREGADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA No 51, I, DO TST", por contrariedade à Súmula no 51, I, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar a reclamada a pagar à reclamante as horas in itinere, por todo o período imprescrito, tudo conforme se apurar em liquidação. A correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à parte autora deverá observar a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei no 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei no 14.905/2024. Apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), consoante a Súmula no 368, VI, do TST. Considerando o deferimento dos pedidos pela primeira vez no âmbito desta Corte Superior e os parâmetros prescritos no artigo 791-A, caput, e § 2º, da CLT, condena-se a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial no 348 da SBDI-1 do TST. Ainda, fica excluída a condenação da parte autora na mesma verba. Custas em reversão, pela ré, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor ora arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo nº Ag-RR - 874-90.2023.5.08.0014 da 8ª Região**, AGRAVANTE: RAIMUNDO JOSE BARRETO SOUZA, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO, Advogada: Dra. MEIRE COSTA VASCONCELOS, AGRAVADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA, Advogada: Dra. AMANDA DE PAULA NOGUEIRA LIMA EISMANN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO falou pela parte RAIMUNDO JOSE BARRETO SOUZA. **Processo nº RRAg - 100391-17.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DANILO BRUNO SAMPAIO CONCEICAO TEIXEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após os votos-vista dos Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Alexandre de Souza Agra Belmonte, por maioria, conhecer do recurso de revista da parte autora, apenas quanto ao referido tema, por violação do artigo 223 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a preclusão, bem como determinar o desentranhamento dos documentos apresentados pela ré após a data determinada em audiência, e que seja proferida nova decisão, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista e nos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. Vencido o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que não conhecia do recurso de revista do reclamante. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, patrona da parte DANILO BRUNO SAMPAIO CONCEICAO TEIXEIRA, esteve presente à

sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo nº RR - 21600-61.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): ELIANE ALVES FIUZA, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMÕES PIRES, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 455/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para, reconhecendo a possibilidade de equiparação salarial dos empregados da ré, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que examine o recurso ordinário da autora no tópico relativo à equiparação salarial, como entender de direito. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte ELIANE ALVES FIUZA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR - 414-97.2021.5.05.0001 da 5ª Região**, Recorrente(s): VERA LUCIA PEIXOTO SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. JAYME BROWN DA MAIA PITHON, Advogado: Dr. RENATA SAMPAIO SUNE, Recorrido(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE, Advogado: Dr. FELIPE MONERAT, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da dispensa, determinar a reintegração da autora e condenar a ré ao pagamento das parcelas devidas desde a rescisão do contrato, tudo conforme o pedido formulado na alínea "b" da inicial. Determina-se a dedução do montante recebido a título de indenização de 40% sobre o FGTS e aviso prévio. Incabíveis descontos fiscais e previdenciários, ante a natureza indenizatória das parcelas. Honorários de sucumbência devidos em favor do advogado da parte autora, no importe de 10% sobre o valor da condenação, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 desta Corte. Excluídos os honorários outrora deferidos à parte ré. Custas em reversão, pela ré, sobre R\$200.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. Vencido o Ex.mo Desembargador convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, que não conhecia do recurso. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte VERA LUCIA PEIXOTO SANTOS ROCHA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. PAULO HENRIQUE FIGUEREDO DE ARAUJO, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza juntará voto vencido. **Processo nº RR - 234-53.2016.5.11.0013 da 11ª Região**, Recorrente(s): MANUEL GERCINDO DOS SANTOS PRINTES, Advogado: Dr. BELMIRO CÉSAR FERNANDES TROTTA TELLES, Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO, Advogado: Dr. MARCIO LUIZ SORDI, ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. JORGE LUIS REIS DE OLIVEIRA, SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, Advogado: Dr. THIAGO JOSE SEGATTO MENEZES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que conhecia do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XVI e XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dava-lhe provimento para deferir as horas extras excedentes à 6ª diária, conforme jornada declinada na inicial, limitado o pagamento a apenas o adicional devido, por aplicação analógica da Súmula nº 340 do TST. Observação 1: o Dr.

CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA, patrono da parte SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte redigirá o acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo nº Ag-RRAg - 394-56.2021.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Dr. FABIOLA APARECIDA RODRIGUES, Agravado(s): EVERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. SÉRGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo da EMPRESA para NÃO CONHECER do recurso de revista do RECLAMANTE, restabelecendo o acórdão regional. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que negava provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. ANETE MAIR MACIEL MEDEIROS, patrona da parte INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte redigirá o acórdão. **Processo nº RRAg - 180100-25.2009.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OLIVINO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. RUBIA MARA CAMANA, Advogado: Dr. GUILHERME DI LUCA, Advogado: Dr. IVO KRAESKI, FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTRA, Advogado: Dr. SIDNEI APARECIDO CARDOSO, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'ÁVILA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao aludido tema, por violação do artigo 37, §10, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a dispensa do autor e determinar sua reintegração à empresa ré nas mesmas condições funcionais vigentes anteriormente à despedida, com o pagamento do salário e demais vantagens referentes ao período de afastamento, tudo conforme se apurar em liquidação e observados os limites fixados na petição inicial. Observação 1: o Dr. CASSIO COLOMBO FILHO, patrono da parte OLIVINO CORDEIRO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: determinada a publicação pela SECOM. **Processo nº RRAg - 11245-11.2014.5.15.0087 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ELI LILLY DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. CRISTIAN DIVAN BALDANI, AGRAVADO: CAMILA GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. GABRIEL FURLANI KASSOUF, ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO FERRARO MASCARIN, Advogado: Dr. WILSON ROBERTO MARTHO, RECORRENTE: ELI LILLY DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. CRISTIAN DIVAN BALDANI, RECORRIDO: CAMILA GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. GABRIEL FURLANI KASSOUF, ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO FERRARO MASCARIN, Advogado: Dr. WILSON ROBERTO MARTHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento das rés; e NÃO CONHECER do recurso de revista da ré Eli Lilly do Brasil. Observação 1: o Dr. CRISTIAN DIVAN BALDANI falou pela parte ELI LILLY DO BRASIL LTDA. Observação 2: o Dr. GABRIEL FURLANI KASSOUF, patrono da parte CAMILA GOMES RIBEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR - 23-35.2020.5.06.0233 da 6ª Região**, Recorrente(s): DAVI TAVARES VILARIM, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO BEZERRA PAIXÃO, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, USINA GIASA LTDA, Advogado: Dr. ELMO LIMA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. MAYKEL BRUNO

GUANABARA LIRA CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo; II)conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista; III) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº Ag-RR - 442-90.2022.5.06.0231 da 6ª Região**, Agravante(s): USINA GIASA LTDA, Advogada: Dra. MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES, Advogado: Dr. ELMO LIMA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. SCYLA ANDREA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): SEVERINO VERISSIMO DA SILVA, Advogado: Dr. HELENA NAIR HENRIQUE PONTES, Advogado: Dr. MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. JANIA MARIA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. ANTONIO DIAS DE ARAUJO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº RR - 1564-80.2011.5.02.0023 da 2ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Eduardo Watanabe, Advogada: Dra. Melissa Gehre Galvão, Advogada: Dra. Sandra Sordi, AMICUS CURIAE: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, HARUO ISHIKAWA - VICE-PRESIDENTE DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO., UNIÃO (PGFN), Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Dr. OSWALDO SANT'ANNA, Advogado: Dr. EDUARDO ALCÂNTARA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação ao artigo 93 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a obrigatoriedade de a parte autora cumprir a cota reservada às pessoas com deficiência a que alude o referido dispositivo legal em quantitativo definido em função do número total de seus empregados, restabelecer a sentença de fls. 327/330 e julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação declaratória de inexigibilidade de cumprimento da cota legal. Determina-se, outrossim, o envio de cópia desta decisão à Secretaria da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo; à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania do Município de São Paulo; ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo e aos Procuradores-Regionais do Ministério Público do Trabalho das 2ª e 15ª Regiões; e aos Senhores Prefeitos dos Municípios de São Paulo, Guarulhos e Campinas. Observação 1: o Dr. MAURICIO RODRIGO TAVARES LEVY falou pela parte SWISSPORT BRASIL LTDA, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RRAg - 1000888-66.2021.5.02.0314 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, AGRAVADO: WILIAN ALVES CORDEIRO ROSA, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE ALVES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. VITOR EGIDIO JANSO, RECORRENTE: WILIAN ALVES CORDEIRO ROSA, RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: o Dr. TOMAZ ALVES NINA, patrono da parte TELEFONICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg - 21152-97.2016.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. MATHEUS NETTO TERRES, Agravado(s): EQS ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JÚNIOR, NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (INCORPORADORA DE ALCATEL-LUCENT), Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, TELMO LUIZ ILIBIO BRAZ, Advogado: Dr. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para,

reformando a decisão proferida às fls. 1841-1877, determinar o processamento do agravo de instrumento interposto por OI S.A., quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. TEMA 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. TEMA 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. TOMAZ ALVES NINA, patrono da parte OI S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR - 11592-30.2019.5.15.0132 da 15ª Região**, RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRIDO: SARA BENTO ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO ALVES GALVAO, PLAY TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "EMPRESA PRIVADA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO", por contrariedade da Súmula no 331, IV, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada Telefônica Brasil S.A. e, quanto a ela, julgar improcedentes os pedidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. TOMAZ ALVES NINA, patrono da parte TELEFONICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR - 21014-30.2021.5.04.0014 da 4ª Região**, AGRAVANTE: HUMBERTO MELLO GALHO JUNIOR, Advogado: Dr. GILVAN NAIBERT E SILVA, Advogado: Dr. JOAO CARLOS RIBEIRO E SILVA, AGRAVADO: CONECT SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: o Dr. GILVAN NAIBERT E SILVA falou pela parte HUMBERTO MELLO GALHO JUNIOR, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. TOMAZ ALVES NINA, patrono da parte TELEFONICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR - 1706-23.2017.5.12.0047 da 12ª Região**, RECORRENTE: FABIO MOACYR DA SILVA, Advogado: Dr. ROBSON RUAN IBA, RECORRIDO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RAFAEL GEORGE PALUDO BLEYER, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto aos temas "CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - PRÊMIO PRODUÇÃO E PELO CUMPRIMENTO DE METAS - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 340 E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 397 DA SBDI-1, AMBAS DO TST", "JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS - INTERVALOS - LABOR AOS DOMINGOS - INVALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 338, I, TST - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA DECLINADA NA EXORDIAL, NÃO ELIDIDA POR PRODUÇÃO DE PROVA EM CONTRÁRIO PELA RÉ" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO À ENERGIA ELÉTRICA. BASE DE CÁLCULO. EMPREGADO DE EMPRESA DE TELEFONIA, CONTRATADO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 7.369/85. SÚMULA Nº 191 DO TST", por contrariedade às Súmulas Nos 340, 338, I, e 191, II e III, do TST, respectivamente e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: a) afastar a aplicação do entendimento contido na Súmula no 340 desta Corte, e determinar que

as horas extras sejam calculadas com base no pagamento do valor da hora normal, integrado das parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional legal, nos termos da Súmula no 264 do TST; b) reconhecida a veracidade da jornada declinada na exordial, inclusive quanto ao labor aos domingos e à supressão dos intervalos intrajornada e interjornadas, deferir as horas extras ao autor, com os competentes reflexos, nos moldes elencados na inicial, observada a limitação imposta pela Lei no 13.467/2017 quanto aos intervalos (natureza indenizatória e pagamento apenas do período suprimido) para os fatos consolidados após a sua vigência, tudo conforme se apurar em liquidação; e c) para restabelecer a sentença (fls. 1.688/1.689) que deferiu as diferenças do adicional de periculosidade sobre a gratificação por desempenho (variável), bem como os reflexos do adicional majorado em horas extras, 13o salário, férias com 1/3 e FGTS.. Eleva-se o valor da condenação em R\$10.00,00, para fins processuais.

Observação 1: o Dr. TOMAZ ALVES NINA, patrono da parte OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ARR - 135-17.2012.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ, Advogado: Dr. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI, Agravado(s): MARIANO REINHEIMER SCHOPF, Advogado: Dr. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MATHEUS NETTO TERRES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. TATHIANE SILVA SANTOS, patrono da parte MARIANO REINHEIMER SCHOPF, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência.

Observação 2: o Dr. TOMAZ ALVES NINA, patrono da parte OI MÓVEL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR - 21504-15.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): JULIO CEZAR KALATA, Advogado: Dr. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR, Advogada: Dra. IVONE DA FONSECA GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. Observação 1: o Dr. TATHIANE SILVA SANTOS falou pela parte JULIO CEZAR KALATA, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. MARCELO VOLKART DE CARVALHO, patrono da parte SPRINGER CARRIER LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº RR - 20840-81.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTI, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO PACHECO SILVA, Advogado: Dr. ANDRÉ OLIVEIRA DE MEIRA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 22, § 6º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contribuição previdenciária seja calculada nos moldes do percentual definido no art. 22, § 6º, da Lei nº 8.212/91. Observação 1: o Dr. MARCELO VOLKART DE CARVALHO, patrono da parte SPORT CLUB INTERNACIONAL, esteve presente à sessão. **Processo nº RR Ag - 10365-58.2017.5.15.0040 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AUGUSTO CASSIANO PEZZOPANE, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. STELLA GARCIA BERNARDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra

Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, quanto aos referidos temas, respectivamente, por violação dos artigos 1.026, § 2º, do CPC e 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC; b) a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas : b.1) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b.2) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; b.3) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Observação 1: o Dr. MARCELO VOLKART DE CARVALHO, patrono da parte AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg - 130717-15.2015.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogada: Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS EDUARDO DE OLIVEIRA VICTOR, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. GUILHERME SCHAURICH DA SILVA, patrono da parte MARCOS EDUARDO DE OLIVEIRA VICTOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR - 10323-12.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, RECORRENTE: RONALDO APARECIDO SOARES, Advogado: Dr. EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI, SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, Advogada: Dra. ARIANE GOMES DOS SANTOS, RECORRIDO: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, Advogada: Dra. ARIANE GOMES DOS SANTOS, RONALDO APARECIDO SOARES, Advogado: Dr. EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer o recurso de revista do empregado; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da empresa. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA NOVAES, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-EDCiv-RR - 21115-33.2018.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): EIXOSUL - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. TOMAS CUNHA VIEIRA, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Agravado(s): ISMAEL CAVALCANTE SILVA LOTUFO, Advogado: Dr. CRISTINA KAISER DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para julgamento conjunto com a vista regimental no processo RR-667-28.2023.5.22.0103. **Processo nº Ag-RRAg - 12620-89.2015.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): ELIANE MARIA LEGASPE SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. DÉBORA RAMOS LARSEN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após retorno de vista regimental, por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a 45ª sessão ordinária, designada para o dia 26/11/2025. **Processo nº Ag-RR - 27-31.2021.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO ATLÂNTICO SUL,

Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK, Advogado: Dr. ELLEN KAROLINI AVELAR PINHEIRO, Agravado(s): MARCELO DA SILVA SIMAO, Advogado: Dr. PEDRO RODRIGUES FRAGA, Advogado: Dr. FELIPE GONÇALVES CIPRIANO, METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. VIVIANE SALGADO PERIN LAFFRANCHI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº Ag-RRAg - 1001675-72.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, AGRAVADO: LUIS PAULO DA SILVA CONCEICAO, Advogado: Dr. EDUARDO MACEDO FARIA, Advogado: Dr. EVANDRO HILARIO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: I - unânime e preliminarmente, determinar a reatuação do feito para constar, tão somente, como agravante a FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA; II - por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1.379/1.392: a) não conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "PENSÃO MENSAL - PERCENTUAL ARBITRADO"; e b) dar provimento ao agravo de instrumento da ré para determinar o processamento do seu recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - DÉBITOS TRABALHISTAS - EMPRESA PRIVADA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão, Presidente, registrou o julgamento, nesta sessão, de oitenta e seis processos. Agradeceu mais uma vez a participação de todos, disse do seu prazer em trabalhar com os colegas e, nada mais havendo a constar, encerrou a Sessão às doze horas e quarenta e sete minutos do dia doze de novembro de dois mil e vinte e cinco esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Presidente. Brasília, Distrito Federal, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma